



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO

MUNICÍPIO

EDIÇÃO:
189

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL

MODELO II - DECISÃO DE CONCLUSÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA Nº 02/2023

Processo nº 10/2023

Matrícula/transcrição originária: 68

(X) Imóvel privado () imóvel público () imóvel público e privado

Trata-se de procedimento de regularização fundiária de interesse (REURB-S, REURB-E) instaurado de ofício pelo Município de Taipás do Tocantins

O procedimento não possui defeitos e nulidades, razão pela qual se passa ao processamento administrativo da REURB. (quando não há o que ser sanado)

Durante a tramitação do procedimento, verificou-se que o bairro é dotado de sistema de abastecimento de água potável conforme o projeto de regularização fundiária – inciso II, art. 40 da Lei 13.465/2017);

Nesta oportunidade aprovo o projeto de regularização fundiária resultante do processo de regularização fundiária, que está devidamente assinado e possui infraestrutura essencial, serviços públicos, etc.

Quanto aos ocupantes, estes estão devidamente identificados na CRF, devidamente vinculados à sua unidade imobiliária e ao seu respectivo direito real, aos quais concede habite-se simplificado e único ante a ausência de risco aos ocupantes e à flexibilização de exigência ao percentual às dimensões de áreas destinadas ao uso público e ao tamanho dos lotes regularizados.

Verifico que não foi realizada pelo Município a constatação da estabilidade das construções existentes nas unidades regularizadas, hipótese em que os beneficiários poderão solicitar a averbação da construção por mera notícia, indicando a área construída e o número da unidade imobiliária, dispensada a apresentação de habite-se e das certidões negativas de tributos e de contribuições previdenciárias, à semelhança do que já foi previsto para a REURB-S no art. 72 do Decreto nº 9.310/2018, exceto os imóveis calcificados como Reurb – E, (Específico);

Diante do exposto, declaro concluído o procedimento de regularização fundiária de interesse social, nos termos do art. 40 da Lei 13.465/2017 e art. 37 do Decreto nº 9.310/2018.

Expeça-se a Certidão de Regularização Fundiária – (CRF), o Título de Legitimação Fundiária – (TLF), apresentando-os, mediante requerimento, ao cartório de registro de imóveis.

Publique-se, nos termos do art. 21, V do Decreto nº 9.310 e art. 31 da Lei 13.465/2017.
Taipas do Tocantins, 26, de junho de 2023.

Sílvio Romerio Cardoso Ribeiro Araújo

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2022.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS CNPJ Nº 33.261.694/0001-70

Contratada: PEROLI ENGENHARIA EIRELI-EPP CNPJ Nº 17.275.476/0001-38

Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL ATÉ 31/12/2023, NOS TERMOS DO ITEM 5.1 E PRORROGAÇÃO DA PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA, E ITEM 5.1.1 DA CLÁUSULA QUINTA DO CONTRATO N.º 018/2022, FIRMADO ENTRE AS PARTES NO DIA 23/06/2022, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA CIDADE DE TAIPAS DO TOCANTINS-TO, INCLUINDO: TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO, COM RECURSOS ORIUNDOS DO PROGRAMA “TOCANDO EM FRENTE”, CONVÊNIO Nº 38960.000065/2022, FIRMADO COM A AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTES E OBRAS – AGETO, COM EMPREGO DE MÃO DE OBRA

2.1 – Fica Prorrogado a vigência contratual, nos termos do item 5.1/5.2 da Cláusula quinta do contrato nº 018/2022, com início da prorrogação previsto do dia 03/07/2023 a 31/12/2023.

2.2. – Fica Prorrogado o prazo de execução da obra, por 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do item 5.1.1 da Cláusula quinta do contrato nº 018/2022;

Data da Assinatura do Termo: 26/06/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS-TO
SÍLVIO ROMÉRIO C. RIBEIRO ARAÚJO
Prefeito Municipal